## LEI N.º 2615/2022

CRIA O CADASTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAVID) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

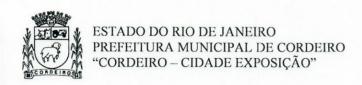
**Art. 1º** Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito Municipal, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

- Art. 2º O Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para promover a unificação e integração desses dados no CAVID.
- **Art. 3º** Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, disque 100, enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

**Parágrafo único.** O Município trabalhará para realizar convênios com órgãos do Estado como Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e o Ministério Público visando à colaboração destes órgãos para envio de informações relativas às vítimas de violência doméstica para integrar os dados do CAVID.

- Art. 4º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.
- Art. 5º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva